



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 01 de outubro de 2023.

Ofício N° 232/2023 – GAB.

Assunto: responde aos Requerimentos n° 25,26,27,28 e 29/2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade a resposta do referente aos requerimentos supracitados, do qual é de autoria dos nobres edis vereadores, Edson Rezende Rodrigues e Wagner Onofre Cunha Lara.

Requerimento n° 25/2023:

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, tenho que informar que a resposta do requerido segue em anexo à qual é de origem do departamento de obras do Município.

Requerimento n° 26/2023:

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, tenho que informar a impossibilidade de atendimento do solicitado, vez que o bojo do requerimento não nos apresenta o período de início da requisição, assim encaminha-se os contratos referentes ao ano de 2023, esperando assim ter atendido ao requerido.

Requerimento n° 27/2023:

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, tenho que informar que a resposta do requerido segue em anexo à qual é de origem do Departamento de Obras do Município.

Ao
Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Requerimento nº 28/2023:

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, tenho que informar que segue em anexo a documentação requerida.

Requerimento nº 29/2023:

De acordo com informações prestadas pelo Secretário da pasta, os refletores se encontram em pleno funcionamento, só não sendo utilizados pela inexistência de atividades noturnas, estando a disposição para vistoria em in loco.

Sem mais, e firme na convicção de ter atendido ao requerido, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao
Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel para depósito de restos de galhos, jardinagem e podas de árvores oriundos do município de Areias/SP, nos termos da seguinte.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro – Areias/SP, representada neste ato nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808-47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **LOCATÁRIO** e **JOAO BOSCO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 737.746.778-91, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste objetiva a locação do imóvel, situado na Rua José Menotti Bernardini de Carvalho, 13, Centro, Queluz, Estado de São Paulo, para efetiva utilização do cartório Eleitoral da Comarca de Queluz. Não podendo ser Alterada essa determinação sem o consentimento expresso do seu legítimo Locador.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar em 07 de Julho de 2023 e a terminar em 07 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até o período total de 05 (cinco) anos conforme a Lei 8666/93, em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço compactuado pelo aluguel mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar, pontualmente, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao da assinatura deste contrato.

O presente contrato será reajustado anualmente, incidindo sobre ele a inflação apurada no período, utilizando-se para isto o Índice IPC-FIPE, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste aditamento serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
01 – SETOR PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2.002 -- MANUTENÇÃO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
26 - 3.3.90.36.00.00.00.00 0110- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Correção a LOCATÁRIA suportar as despesas de conservação e outras



decorrentes de lei, bem como as despesas com os tributos incidentes sobre o prédio ora locado e a manutenção da pintura do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, pisos e azulejos, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios do imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção de indenização, por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Fica a LOCATÁRIA, ainda, obrigada no curso da presente locação a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa.

A LOCADORA desde a celebração deste ajuste autoriza a LOCATÁRIA a realizar toda e qualquer alteração na disposição do imóvel, sem que haja qualquer obrigação dela de ressarcilas.

CLAUSULA SETIMA - DA PERMISSÃO

É permitido a LOCATÁRIA transferir, a qualquer título este contrato, desde que o faça a outro órgão do Poder Público, podendo inclusive ceder ou emprestar, parcial ou totalmente, o imóvel sem prévio consentimento do locador.

CLAUSULA OITAVA - DO DIREITO DE INSPEÇÃO

A LOCATÁRIA faculta, desde já, a LOCADORA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA DESOBRIGAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigado de todas as cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

A falta do pagamento ajustado, por parte da LOCATÁRIA, até a data estabelecida na cláusula terceira, importa no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o aluguel devido, mais o pagamento de juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) da obrigação, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis mensais vigentes à época do fato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste ajuste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA fica desde já imitada na posse do bem, para dele dispor, realizando ali as obras de adaptação necessárias a sua ocupação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Queluz/SP - situação do imóvel - com renúncia expressa aos demais, por mais

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 05 de Julho de 2023.


Paulo Henrique de Souza Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA
LOCATÁRIA


JOÃO BOSCO DE CARVALHO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel para Instalação do Projeto Guri no município de Areias/SP, nos termos da seguinte.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro – Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808-47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **LOCATÁRIO** e **JOÃO BOSCO DE SOUZA FILHO**, portador do CPF nº 089.375.448-06 e do RG nº 19.618.809-X, SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Areias /SP, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste objetiva a locação do imóvel, situado na Rua XV de Novembro, 430, Centro, Areias, Estado de São Paulo, do qual o **LOCADOR** é proprietário, para fins, exclusivamente, público, em especial para destiná-lo a instalação da Sede da **BANDA MARCIAL DE AREIAS**, não podendo ser alterada essa destinação sem o consentimento expresso de seu legítimo **LOCADOR**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 16 de janeiro de 2023 e a terminar em 15 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até o período total de 05 (cinco) anos conforme a Lei 8666/93, em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço pactuado pelo aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar, pontualmente, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes ao da assinatura deste contrato.

O presente contrato será reajustado anualmente, incidindo sobre ele a inflação apurada no período, utilizando-se para isto o Índice IPC-FIPE, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste aditamento serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01 -- MUNICÍPIO DE AREIAS
10 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMONIO HISTORICO
01- SETOR DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
13.392.0011.2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CULTURA
255 -3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Compelo a LOCATÁRIA suportar as despesas de conservação e outras decorrentes de lei, bem como as despesas com os tributos incidentes sobre o prédio ora locado e a manutenção da pintura do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, pisos e azulejos, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios do imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção de indenização, por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficando desde logo incorporadas ao imóvel.

Fica a LOCATÁRIA, ainda, obrigada no curso da presente locação a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO

É permitido a LOCATÁRIA transferir, a qualquer título este contrato, desde que o faça a outro órgão do Poder Público, podendo inclusive ceder ou emprestar, parcial ou totalmente, o imóvel sem prévio consentimento do locador.

CLAUSULA OITAVA - DO DIREITO DE INSPEÇÃO

A LOCATÁRIA faculta, desde já, a LOCADORA ou seu representante, examinar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA NONA - DA DESOBRIGAÇÃO

No caso de despropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigado de todas as cláusulas do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

A falta do pagamento ajustado, por parte da LOCATÁRIA, até a data estabelecida na cláusula terceira, importa no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o aluguel devido, mais o pagamento de juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) da obrigação, por mês de atraso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis mensais vigentes à época do fato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste ajuste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA fica desde já admitida na posse do bem, para dele dispor, realizando as obras de adaptação necessárias à sua ocupação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Obriga-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Curitiba/PR - situação do imóvel - com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que forem.



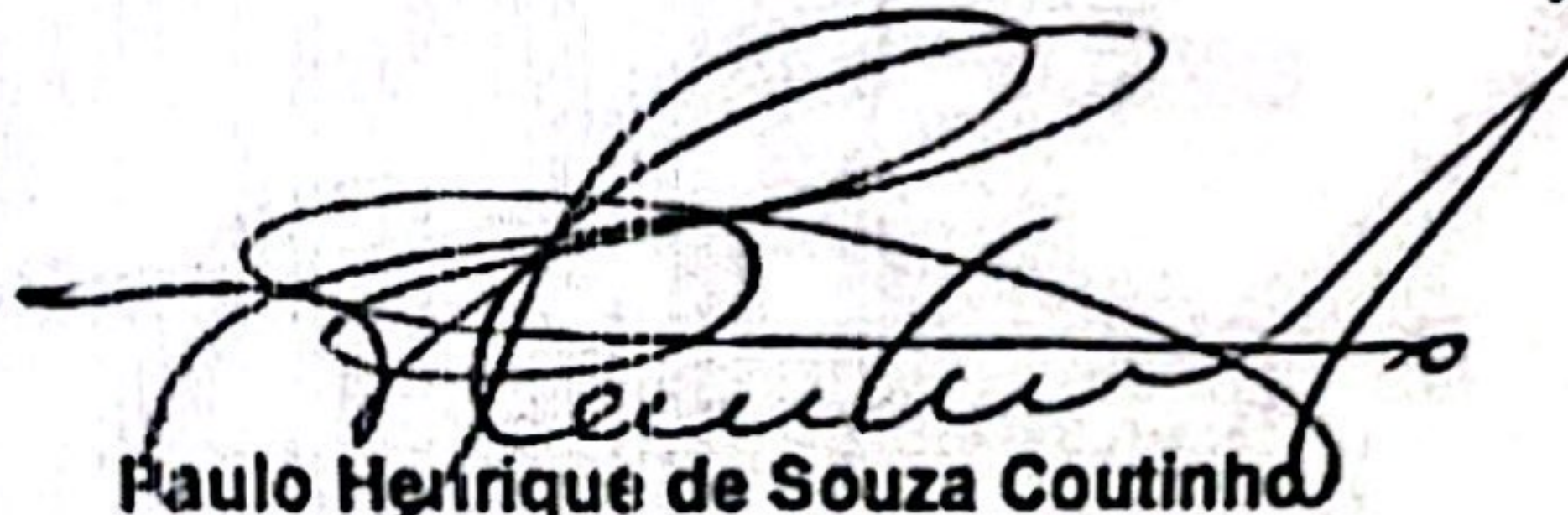
Prefeitura Municipal de Areias

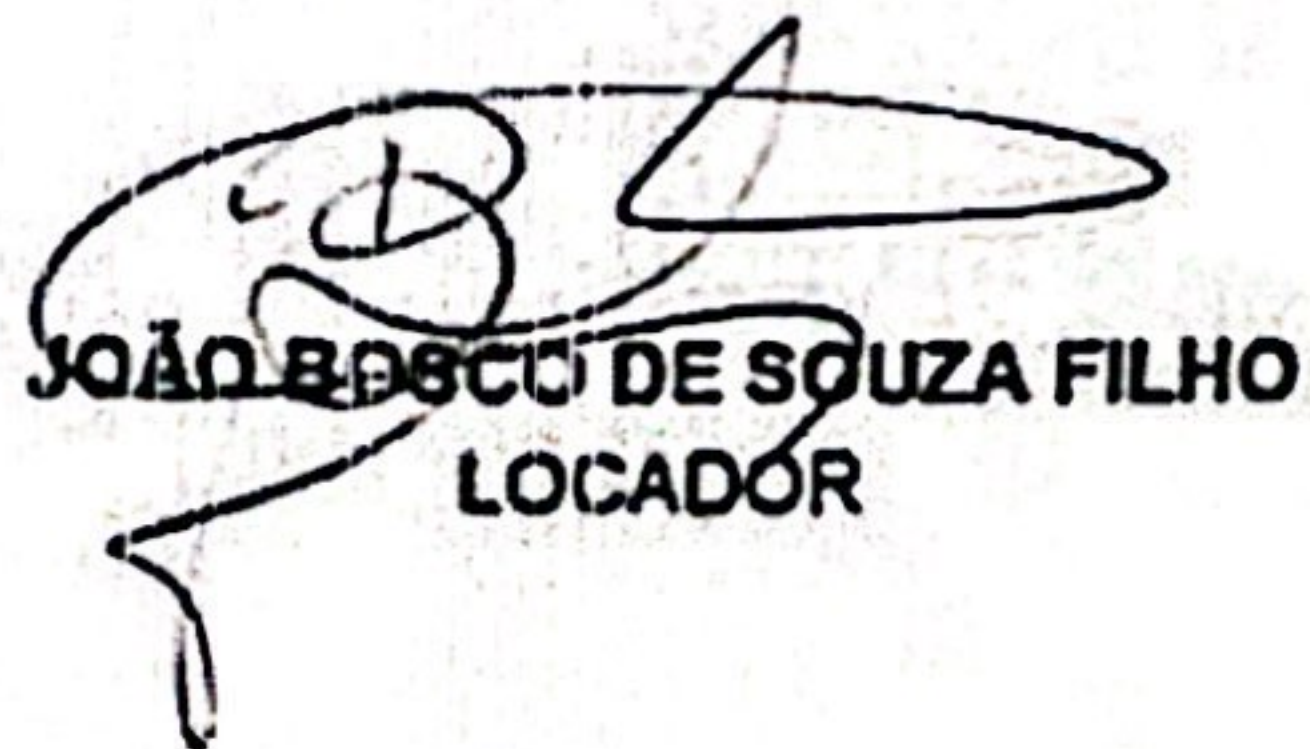
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

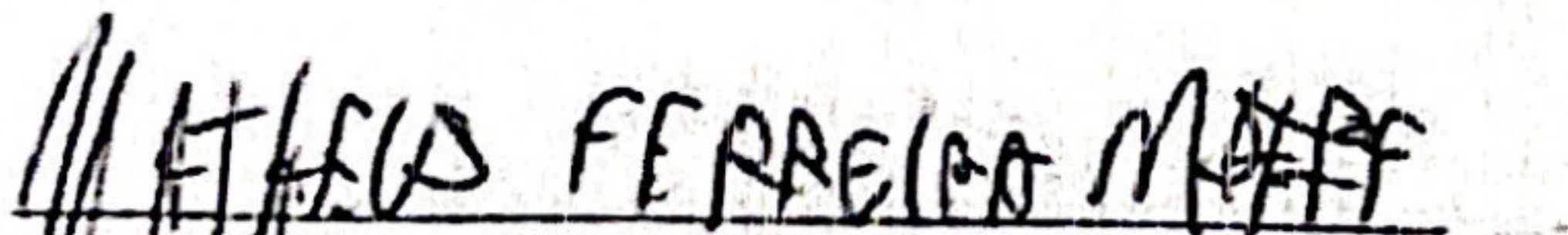
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 16 de janeiro de 2023.


Paulo Henrique de Souza Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA


JOÃO BOSCO DE SOUZA FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


NOME: MATEUS FERREIRA MATTOS
RG: 39.503.838-8


NOME: MATEUS DAS M. G. DA SILVA
RG: 41.355.454-5
Mateus de S. Miranda. G. da Silva
RG: 41.355.454-5
Secretario Municipal de
Administração e Governo



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel para instalação do Projeto Guri no município de Areias/SP, nos termos da seguinte.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro – Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808-47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **LOCATÁRIO E SIRLENE RIBEIRO GRANDCHAMP PINTO**, portador do CPF nº 142.584.388-39 e do RG nº 25.851.474-7, SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Areias /SP, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes e cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste objetiva a locação do imóvel, situado na Rua XV de Novembro, 33, Centro, Areias, Estado de São Paulo, do qual o LOCADOR é proprietário, para fins, exclusivamente, público, em especial para destiná-lo a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, não podendo ser alterada essa destinação sem o consentimento expresso de seu legítimo LOCADOR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 06 de Fevereiro de 2023 e a terminar em 05 de Fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até o período total de 05 (cinco) anos conforme a Lei 8666/93, em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço compactuado pelo aluguel mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar, pontualmente, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes ao da assinatura deste contrato.

O presente contrato será reajustado anualmente, incidindo sobre ele a inflação apurada no período, utilizando-se para isto o Índice IPC-FIPE, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste aditamento serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01 – MUNICÍPIO DE AREIAS
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
01– SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2.002– MANUTENÇÃO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
26 -3.3.90.36.00.00.00.00 0.01.110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Compete a LOCATÁRIA suportar as despesas de conservação e outras decorrentes de lei, bem como as despesas com os tributos incidentes sobre o prédio ora locado e a manutenção da pintura do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, pisos e azulejos, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios do imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção de indenização, por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Fica a LOCATÁRIA, ainda, obrigada no curso da presente locação a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO

É permitido a LOCATÁRIA transferir, a qualquer título este contrato, desde que o faça a outro órgão do Poder Público, podendo inclusive ceder ou emprestar, parcial ou totalmente, o imóvel sem prévio consentimento do locador.

CLAUSULA OITAVA - DO DIREITO DE INSPEÇÃO

A LOCATÁRIA faculta, desde já, a LOCADORA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA DESOBRIGAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigado de todas as cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

A falta do pagamento ajustado, por parte da LOCATÁRIA, até a data estabelecida na cláusula terceira, importa no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o aluguel devido, mais o pagamento de juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) da obrigação, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis mensais vigentes à época do fato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste ajuste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA fica desde já imitada na posse do bem, para dele dispor, realizando ali as obras de adaptação necessárias a sua ocupação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Queluz/SP - situação do imóvel - com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que forem.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 06 de Fevereiro de 2023.

Paulo Henrique de Souza Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

SIRLENE RIBEIRO GRANDCHAMP PINTO

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel para instalação do Projeto Guri no município de Areias/SP, nos termos da seguinte.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro – Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808-47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **LOCATÁRIO** e **TATIANA JORGE SOARES**, portadora do CPF nº 314.718.988-06 e do RG nº 41.095.835-9, residente e domiciliado nesta cidade de Areias /SP, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes e cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste objetiva a locação do imóvel, situado na Rua Prefeito Benedito de Oliveira Ramos, 246, Centro, Areias, Estado de São Paulo, do qual o **LOCADOR** é proprietário, para fins, exclusivamente, público, em especial para destiná-lo a instalação da Sede do Projeto Guri de Areias/SP, não podendo ser alterada essa destinação sem o consentimento expresso de seu legítimo **LOCADOR**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 04 de julho de 2023 e a terminar em 04 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até o período total de 05 (cinco) anos conforme a Lei 8666/93, em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço compactuado pelo aluguel mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar, pontualmente, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes ao da assinatura deste contrato.

O presente contrato será reajustado anualmente, incidindo sobre ele a inflação apurada no período, utilizando-se para isto o Índice IPC-FIPE, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste aditamento serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01 - MUNICÍPIO DE AREIAS
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/
290 -3.3.90.36.00.00.00.00 0.01.510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA



CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Compete a LOCATÁRIA suportar as despesas de conservação e outras decorrentes de lei, bem como as despesas com os tributos incidentes sobre o prédio ora locado e a manutenção da pintura do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, pisos e azulejos, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios do imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção de indenização, por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Fica a LOCATÁRIA, ainda, obrigada no curso da presente locação a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO

É permitido a LOCATÁRIA transferir, a qualquer título este contrato, desde que o faça a outro órgão do Poder Público, podendo inclusive ceder ou emprestar, parcial ou totalmente, o imóvel sem prévio consentimento do locador.

CLAUSULA OITAVA - DO DIREITO DE INSPEÇÃO

A LOCATÁRIA faculta, desde já, a LOCADORA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA DESOBRIGAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigado de todas as cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

A falta do pagamento ajustado, por parte da LOCATÁRIA, até a data estabelecida na cláusula terceira, importa no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o aluguel devido, mais o pagamento de juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) da obrigação, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis mensais vigentes à época do fato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste ajuste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA fica desde já imitada na posse do bem, para dele dispor, realizando ali as obras de adaptação necessárias a sua ocupação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Queluz/SP - situação do imóvel - com renúncia expressa aos demais, por mais



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 04 de julho de 2023

Paulo Henrique de Souza Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

TATIANA JORGE SOARES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: